



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 565/16

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os Contratos de Permissão de Uso quanto à razão social e os sócios que representam a permissionária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo razoável para regularização acima;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir o mercado paralelo de comercialização de áreas públicas dentro da CEASA/Pr;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar a área pública na qual o permissionário originário não seja mais seu possuidor;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um período de transição até que ocorra, paulatinamente, a licitação de todos os espaços públicos ocupados sem tal procedimento, evitando assim o desabastecimento do mercado de hortifrutri em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o período de transição deve ser o mais curto possível sem contudo afetar o tempo necessário para a amortização dos investimentos que tenham sido realizados recentemente pelos permissionários;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado Estadual que proíbe a transferência de área,

## RESOLVE

1 – Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para regularização dos Termos de Permissão de Uso onde conste como Permissionário razão social distinta daquela do termo originário, bem como sócio que não integre mais o quadro societário da empresa, desde que mantido o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal.



1.1. Permitir, quando o permissionário possuir permissão de uso com mais de uma área, ou uma permissão de uso para cada área (mais de uma área com o mesmo CNPJ), a criação de novo CNPJ para uma das áreas (se tiver duas ou mais de duas), desde que a nova empresa tenha como sócio majoritário um dos sócios da empresa permissionária.

2 – Estabelecer como prazo de vigência para os Termos de Permissão de Uso regularizados, a data da abertura da licitação que contemple a área objeto do mesmo, firmando Termo de Permissão Remunerada de Uso Temporária (TPRUT).

3 – Estabelecer para fins da permissão temporária de uso nos casos acima a importância de R\$ 16,58 (dezesesseis reais e cinquenta e oito centavos) m<sup>2</sup>, exceto para o contido no item 1.1. que será de R\$ 20,59 (vinte reais e cinquenta e nove centavos) m<sup>2</sup>.

4 – Estabelecer que as áreas que constem permissionário distinto daquele firmado no Termo de Permissão de Uso Originário (empresa com CNPJ que não seja o de origem), com exceção daqueles estabelecidos no item 1.1 da presente Resolução, sejam retomadas para fins de licitação imediata.

5 – Estabelecer que as áreas ocupadas por permissionário cuja empresa tenha sido extinta na Junta Comercial do Paraná ou tenha sido desativada na Receita Estadual ou na Prefeitura Municipal, sejam retomadas para fins de licitação imediata.

6 – Estabelecer que empresas permissionárias sem movimento de comercialização por mais de 30 (trinta) dias seguidos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, sem justificativa prévia, sejam reintegradas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação apresentarem notas fiscais que comprovem o retorno da movimentação de mercadorias, caso em que será emitido novo TPRU, este por prazo determinado (TPRUT), cujo valor mensal da permissão de uso da área passará para R\$ 20,59 (vinte reais e cinquenta e nove centavos) m<sup>2</sup>.

7 – Estabelecer o prazo máximo de 2 (dois) anos para as Permissões de Uso Temporária onde o permissionário comprove que o investimento realizado não poderá ser quitado em tempo inferior.



A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Determinar, à Secretaria Geral que dê ciência formal aos Gerentes das Unidades e que disponibilize no Portal de Transparência.

**Cumpra-se  
Publique-se**

Curitiba, 28 de abril de 2016

  
**Natalino Avance de Souza**  
**Diretor Presidente**

  
**João Luiz Buso**  
**Diretor Administrativo Financeira**

  
**Eder Eduardo Bublitz**  
**Diretor Técnico**

  
**Edimar Leduc Peixoto**  
**Diretor Agrocomercial**